

## **LEI n° 442**

Autoriza a construção de próprios municipais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de próprios municipais, de acordo com os projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados pelo Serviço de Obras da Prefeitura, podendo para esse fim despende até a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00).

Art. 2º - Para ocorrer a despesa autorizada no art. 1º, será consignada dotação própria no Orçamento para o exercício financeiro de 1964, sob o Código 8-87-2.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1964).

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de novembro de 1963.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal